

devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2016.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA DO TURISMO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº95/2015

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº00.671.077/0001-93; De outro lado, **SAS EDUCAÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº06.267.630/0001-03 sediada na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº3333, Bairro: Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-205 Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** para a realização do Evento "CONGRESSO DE EDUCAÇÃO SAS", conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 15/2015, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM: 10 DE JANEIRO DE 2016 TOTAL DA MONTAGEM: R\$3.420,00; REALIZAÇÃO: 11 DE JANEIRO DE 2016 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$6.840,00; TOTAL MONTAGEM/REALIZAÇÃO: R\$10.260,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS: R\$2.052,00; TOTAL FINAL R\$12.312,00 (Doze mil, trezentos e doze reais) DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$12.312,00 (Doze mil, trezentos e doze reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização (10%) 03/11/2015 1.231,20 Taxa de Complementação 1 10/11/2015 5.540,40 Taxa de Complementação 2 10/12/2015 6.940,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$1.231,20 (Hum mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 10/12/2015, a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatório e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2015. SIGNATÁRIOS: Luciana Mendes Lobo (Secretária Executiva do Turismo) e Ari de Sá Cavalcante Neto (Autorizatório).

Paulo César Franco de Castro

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº27/2015 - CGD.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA INDICAÇÕES DE MILITARES E SERVIDORES CIVIS, CEDIDOS A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), ÀS ATIVIDADES DOCENTES NA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (AESP).

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art.5º da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer uma política institucional com critérios objetivos visando as indicações para atividades docentes no âmbito da AESP; CONSIDERANDO os princípios institucionais da valorização, motivação, imparcialidade, equidade, publicidade e eficiência que devem nortear a Administração Pública; CONSIDERANDO a atribuição legal deste Órgão de Controle Externo Disciplinar prevista no inciso XIV do art.3º da Lei Complementar nº98/11 de participar e colaborar com a AESP na elaboração de planos de capacitação, bem como na promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização relacionados com suas atividades; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade organizacional, em face do seu caráter multi-institucional, de se estabelecer critérios lógicos e objetivos destinados a indicação de militares e servidores civis para as atividades docentes no âmbito da AESP; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº15.191/2012, denominada Lei da AESP (Academia Estadual de Segurança Pública), a qual versa no art.6º, caput, que "O ensino e a instrução sob responsabilidade da AESP serão ministradas por profissionais de segurança pública e de defesa civil do Estado do Ceará, como também de outros órgãos e entidades públicas"; CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado em seu art.111 prevê a autorização para o afastamento visando o incentivo a formação profissional do servidor, a que se fazer uma interpretação extensiva no sentido de permitir que um servidor dotado de capacidade e conhecimento na área da Segurança Pública possa contribuir com a capacitação nos cursos de formação da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP. RESOLVE: Art.1º Ao exercício da atividade docente serão indicados os militares e servidores civis pelo(a) Controlador(a) Geral de Disciplina. Art.2º As atividades docentes serão conciliadas com o expediente administrativo da Controladoria Geral de Disciplina, sem prejuízo do cumprimento de metas e missões institucionais. Parágrafo único. Constatado o descumprimento das metas e missões institucionais o docente deixará de integrar as futuras indicações. Art.3º Fica a cargo de cada Coordenadoria criar e gerir um banco de horas relativos aos servidores autorizados a ministrarem aulas na AESP com o fim de flexibilizar o expediente. Parágrafo único. Os servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina somente serão autorizados a ministrarem aulas no período das sextas-feiras à tarde e aos sábados. Art.4º O exercício da docência em instituições particulares somente será permitido se as aulas não conflitarem com o expediente deste Órgão. Art.5º O exercício de docência junto a AESP deverá ser autorizado pelo(a) Controlador(a) Geral de Disciplina todo semestre. Art.6º Caso seja verificado o exercício de magistério em desconformidade com a presente portaria o(a) Controlador(a) Geral Adjunto(a) de Disciplina após a oitiva do servidor tomará as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições. Art.7º Os casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo(a) Controlador(a) Geral de Disciplina. Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CGD nº421/2014, de 16 de maio de 2014. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 19 de janeiro de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº15/2016 – CGD - A ESCRIVÁ DE POLÍCIA MARIA EDNA SOARES DE SOUZA, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA CIVIL – CESIC, por delegação da EXMA. SRA. CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria Nº478/2012-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº100, ano IV, em 28/05/2012; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob



| MÊS | 1ª SESSÃO | 2ª SESSÃO |
|-----------|-----------|-----------|
| JANEIRO | 14 | 28 |
| FEVEREIRO | 11 | 25 |
| MARÇO | 09 | 23 |
| ABRIL | 13 | 27 |
| MAIO | 11 | 25 |
| JUNHO | 08 | 22 |
| JULHO | 13 | 27 |
| AGOSTO | 10 | 24 |
| SETEMBRO | 08 | 21 |
| OUTUBRO | 13 | 26 |
| NOVEMBRO | 09 | 23 |

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 01 de março de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº166/2016 - O SINDICANTE JAIR DA SILVA FLORÊNCIO, ST PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, POR DELEGAÇÃO DA EXMª CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria 44/2012, publicada no Diário Oficial nº019 de 26/01/2012; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob SPU nº141103736, envolvendo os policiais militares SD MICHEL JOSÉ VAZ RAMOS, M.F.: 304.938-1-8 e o SD ALCIMAR ALEXANDRE DE FREITAS, M.F.: 303.889-1-7, quando durante uma operação promovida pela SEUMA (Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente), realizada no dia 01/02/14, por volta das 20h00, na avenida Historiador Raimundo Girão, Praia de Iracema, autuaram por poluição sonora o veículo SIENA, de placas HPS-6825, guiado pelo SD Ramos; CONSIDERANDO que inicialmente o referido militar resistiu em entregar os documentos para o agente da SEUMA, e ao fazê-lo tentou insistentemente reaver sua identidade militar, ocasião em que o SD Freitas, quando de serviço na equipe de fiscalização tomou as dores tomando o precitado documento das mãos do agente para devolver ao SD PM Ramos, sendo contido pelo mesmo agente da SEUMA para fim de concluir a autuação, o que provocou tumulto na referida operação; CONSIDERANDO o despacho da Exma. Sra. Controladora Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa em torno do fato, bem como despacho da CESIM, designando este signatário para instruir o feito; CONSIDERANDO que a conduta acima, em tese, viola os valores contidos no Art.7º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e os deveres éticos militares estaduais consubstanciados no Art.8º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV, bem como, pode a priori, configurar transgressão disciplinar, inicialmente capitulada no Art.12, §1º, incs. I e II, §2º, incs. I e II, e §3º, c/c Art.13, §1º, incisos VIII, IX, XI, XII, XVII, XXIV, XXVII, XXX, XXXII, XXXIV, XXXVI, XXXVII, XL e LVIII, §2º, incisos VIII, XV, XVIII, XX, XXII e LIII, tudo da Lei Estadual nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** em desfavor dos **SERVIDORES**; II) Ficam cientificados os acusados e/ou Defensores que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 2016.

Jair da Silva Florêncio
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº167/2016 - O SINDICANTE PAULO GEORGE GIRÃO DA SILVA, TEN CEL QOBM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação da EXMA. SRA. CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº1004/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº210, de 07/11/2013; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob o SPU Nº15329874-0; CONSIDERANDO denúncia de que os

policiais militares SD PM CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE JUNIOR - mat. 304.828-1-6, SD PM ALMIR DE MATOS JUNIOR - mat.303.538-1-1, SD PM AIRTON BATISTA DE ANDRADE - mat. 304.825-1-4, e SD PM MARCIO BARBOSA PEREIRA DA SILVA - mat. 151.795-1-1, quando de serviços na VTR CP17091, de placas HZA 9081, no dia 30/05/2015, por volta das 10:30hs, próximo ao bar da Beré, na Rua Leite Barbosa nº1030, no Bairro Servi Luz, solicitaram o Sr. Francisco André Rodrigues de Almeida para retirar seu veículo defronte ao referido estabelecimento, ocasião em que diante da negativa, os aludidos policiais, que estavam sem identificação nas fardas, ratificaram a determinação sob o argumento de que o veículo deveria ser retirado porque os mesmos estavam mandando, momento em que se iniciou uma discussão onde a esposa do denunciante, Sra. Alice Vieira de Sousa Rodrigues, interveio vindo a ser agredida moralmente com palavras de baixo calão por parte da composição; CONSIDERANDO que ao se acirrares os ânimos, os policiais empurraram o esposo da denunciante, agredindo-o fisicamente e, ao sair em defesa do seu esposo, a Sra. Alice Vieira de Sousa Rodrigues foi sufocada com um "mata leão" por um dos policiais; CONSIDERANDO ainda que um dos policiais, munido de um punhal, rasgou os quatro pneus do veículo Fiat Strada, de placas ORO 1709, de propriedade do denunciante, arrancando o lacre da placa do precitado veículo e, antes de se retirarem do local, agrediram a pessoa do Sr. ALEX, ameaçando o Sr. Francisco André Rodrigues de Almeida, conforme consta o B.O Nº102-10066/2015; CONSIDERANDO que tais atitudes, em prima facie, ferem os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos V, VI, VII e X e violam os deveres militares consubstanciados no Art.8º, incisos IV, VIII, XV, XXV e XXVII, XXIX, XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art.12, §1º, incisos I e II, e §2º, incisos I e II, c/c o Art.13, §1º, incisos II, XXX, XXXII, XXXIV e §2º, incisos XVIII, LIII, tudo da Lei nº13.407/2003; CONSIDERANDO despacho da Exmª Controladora Geral de Disciplina determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Baixar a presente portaria** em desfavor do **SERVIDOR MILITAR** supra; II) Ficam cientificados o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 01 de março de 2016.

Paulo George Girão da Silva, Ten Cel QOBM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº168/2016 – CORRIGENDA - A CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV c/c art.5º, I da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; RESOLVE: Retificar a Portaria CGD Nº27/2015, publicada no Diário Oficial Série 3, Ano VIII, nº015, de 22/01/2016; **Onde se lê:** "...Portaria CGD Nº27/2015..."; **Leia-se:** "...Portaria CGD Nº27/2016...". REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza-CE, 01 de março de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº169/2016 – GAB/CGD - A CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO que, nos autos do SPU Nº13725282-0, o Grupo Tático de Atividade Correicional da Controladoria Geral de Disciplina – GTAC, em parecer exarado às fls. 192/198, de número 325/2015, opinou pela instauração de sindicância em desfavor do escrivão de polícia civil HELAY HENRIQUE BARBOSA MELO, diante da constatação, em tese, da prática de transgressão disciplinar, com fundamento no art.103, "b", incisos VIII, XIX, XXIV e XXXV, da Lei nº12.124/93 – Estatuto da Polícia Civil do Estado do Ceará, visto que era o responsável pelas apreensões nos autos do Inquérito Policial nº322 – 1245/2015, na condição de Escrivão-Chefe da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP; CONSIDERANDO a juntada aos autos do SPU nº154354643, às fls. 243/379, contendo, dentre outros documentos, a cópia integral do Inquérito Policial nº323 – 19/2015, que tramita perante

